



Menezes, Carlos Otávio Vieira Bezerra de Menezes, e Teresa Ângela Bezerra de Menezes e Sousa, requerendo homologação dos cálculos. Todavia, vê-se que o Estado do Ceará, em face da decisão de fls. 4686/4688, interpôs recurso de agravo interno (processo 0494264-05.2000.8.06.0000/50009), de forma que deverá se aguardar o julgamento dele antes da continuidade no processo de cumprimento de sentença. Assim, aguarde-se o julgamento do aludido recurso para, então, a depender do seu resultado, seja feita a análise do pedido dos exequentes. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: José Francisco Ferreira Rebouças (OAB: 4697/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Stelio Lopes Mendonça (OAB: 545/CE) - Meton Cesar de Vasconcelos (OAB: 1029/CE) - Hugo Rocha Carvalho Lima (OAB: 609/CE) - Cicero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - José Vanderlei Marques Veras (OAB: 22795/CE)

DESPACHO

Nº 0628500-87.2020.8.06.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Impetrante: Bruna Thais do Vale Cunha - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Diretor Geral da Academia de Segurança Pública e AESP/SSPDS - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, considerando a satisfação da obrigação, declaro extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fulcro no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil e artigo 76 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Empós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Gregorio Couto Duarte (OAB: 9406/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0636972-09.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Vicente Haroldo Teixeira - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Vistos etc. Agravo Interno prejudicado, à falta de utilidade na reanálise da decisão interlocutória que o motivou, proferida nos autos de Mandado de Segurança que fora, pelo mérito, extinto sem resolução do mérito, à falta de comprovação pré-constituída do direito líquido e certo que o Agravante pretendia tutelar. A ser assim, essa manifesta prejudicialidade impõe ao Relator o trancamento deste recurso por decisório unipessoal, nos moldes do normativo legal e regimental a prevê-lo e determiná-lo, em casos que tais artigos 76, XIV, RITJCE e 932, III, CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e arquivem-se os autos, com baixa no acervo, dispensável novo despacho para diligenciá-la. Fortaleza, 18 de janeiro de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Flora Matusa Diniz Mateus dos Santos (OAB: 24872/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0470040-03.2000.8.06.0000/50004 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Antônio Ferreira dos Santos - Embargado: Celso Alves da Rocha - Embargado: Expedito Batista de Lima - Embargado: Francisco Heron Bastos da Silveira - Embargado: João Batista de Oliveira - Embargado: João Queiroz Teles - Embargado: José Ciro Nogueira Machado - Embargada: Letícia Gomes Cavalcante - Embargada: Maria José Holanda Cavalcante - Embargada: Maria Cleomar Halanda Cavalcante Davino - Embargada: Francisca Cleusimar Cavalcante Braga - Embargada: Maria Iolanda Cavalcante Valadares - Embargada: Liduina Holanda Cavalcante - Embargada: Lúcia de Fátima Holanda Gonçalves - Embargado: Francisco Roberto Holanda Cavalcante - Embargado: Antônio Robério Holanda Cavalcante - Embargado: Rogério Holanda Cavalcante - Embargada: Rossandra Holanda Cavalcante - Embargado: Francisco Holanda Cavalcante Neto - Embargada: Maria do Carmo Aguiar da Cunha Silveira - Embargado: Tobias Aguiar da Cunha - Embargado: Otacílio Aguiar da Cunha - Embargada: Matilde Aguiar da Cunha Pinto - Embargado: Adolfo Aguiar da Cunha - Embargada: Francisca Aguiar da Cunha Lara - Embargado: Manoel Cunha de Oliveira Júnior - Embargado: Antônio Eudásio Aguiar Cunha - Embargada: Maria Marly Chagas de Oliveira - Embargado: Nelson Calixto Moreira - Embargado: Nilson Alves de Lima - Considerando o trânsito em julgado (conforme certidão à página 839 dos autos principais), arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE) - Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00hs, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 01 do dia 25 de janeiro de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Des. Paulo Francisco



Banhos Ponte) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, ressaltou as férias para participar desta sessão. **2 - EXPEDIENTES:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado, a **Resolução nº 04/2024** que altera a Resolução do Órgão Especial nº 02/2021, sobre a concessão de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **3 - JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 8501714-46.2018.8.06.0026**, em que é recorrente MARCONI FERNANDES MAIA e recorridos a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao representante do Ministério Público, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja e ao advogado do processado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o Procurador de Justiça e, em seguida, o advogado da defesa, fizeram suas sustentações orais pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de rejeitar as preliminares de prescindibilidade de nova prorrogação do prazo de conclusão do PAD (fls. 1648), de improcedência dos requerimentos veiculados pelos representantes na iminência do julgamento (fls. 1649/1650) e de intempestividade do parecer ministerial (fls. 1657), sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. Logo depois, o Desembargador Relator proferiu seu voto quanto ao mérito, no sentido de julgar improcedente o Processo Administrativo Disciplinar, e recomendou, por conseguinte, o consequente arquivamento dos presentes autos, sendo seguido pelos Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente. O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES votou divergindo do eminente Relator, pela procedência da representação em face do magistrado, com a aplicação da sanção de censura, na forma dos arts. 42, II e 44 da LOMAN e arts. 3º, II e 4º da Resolução CNJ nº135/2011, sendo seguido pela Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Corte em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, julgou improcedente o Processo Administrativo Disciplinar, e recomendou, por conseguinte, o consequente arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0903045-54.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARIA ZULENE FERREIRA e agravados FRANCISCO CLÁUDIO VIDAL DE MENESES e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento informando que o advogado da agravante, Dr. Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE), que havia solicitado sustentação oral, encontrava-se ausente, restando prejudicado o pedido.** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0173917-54.2019.8.06.0001/50006**, em que é agravante LUIS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA e agravada a UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0153183-82.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravados CCT CEARÁ CRONOTACÓGRAFOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.5 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0051218-61.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante KARDEL PEREIRA BERTOLDO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0072247-22.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado FONTELES & ASSOCIADOS S/A LTDA EPP - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.7 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0021421-25.2017.8.06.0158/50001**, em que é agravante DAVID RABELO SALDANHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0281607-74.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINAIS EIRELI e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0281607-74.2021.8.06.0001/50003**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINAIS EIRELI e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.10 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0000352-17.2006.8.06.0159/50000**, em que é agravante JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0035262-21.2014.8.06.0117/50000**, em que é agravante CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA) e agravado ANTÔNIO HÉLIO NOGUEIRA PONTES - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051520-82.2020.8.06.0154/50001**, em que é agravante COOPERFORTE - COOPERATIVA DE



ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA e agravado EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126153-72.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ WILLIAM DA SILVA MACIEL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201198-59.2022.8.06.0298/50000**, em que é agravante G. R. DA S.. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0290786-95.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCAS PEREIRA EVANGELISTA e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003230-52.2016.8.06.0097/50000**, em que é agravante FRANCISCO TALES SAMPAIO DE FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200903-66.2022.8.06.0154/50000**, em que é agravante FRANCISCO ARNALDO LEMOS E SILVA e agravado o BANCO PAN S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0791023-44.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante SCALA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (FORT BRASIL FOMENTO COMERCIAL) e agravados a LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000040-96.2018.8.06.0037/50000**, em que é agravante ARISTEU ALVES EDUARDO e agravada a FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE - (RÁDIO VALE) - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050345-92.2020.8.06.0141/50000**, em que é agravante O. C. C.. e agravada A. L. F. DA S.. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050345-92.2020.8.06.0141/50001**, em que é agravante O. C. C.. e agravada ANTÔNIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051995-80.2021.8.06.0064/50000**, em que é agravante FLAVIA ADRYELLE DA SILVA PEREIRA e agravado o BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0210204-79.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante R. M. P. DE A. N.. e agravados JORGE GONÇALVES NEVES e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0463040-60.2011.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALISSON DE QUEIROZ GARCIA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622738-85.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante METALFERRO LTDA EPP e agravados FRANCISCO EVALDO BASTOS e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005552-73.2016.8.06.0120/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada CLARO S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015937-95.2016.8.06.0115/50000**, em que são agravantes MARIA DELMIRA DE ALMEIDA e OUTRO e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0218290-39.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO BRENO COSTA DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0281607-74.2021.8.06.0001/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINAIS EIRELI e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002356-78.2019.8.06.0027/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada MARIA ELENI DA COSTA SANTOS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625690-71.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010283-63.2020.8.06.0091/50000**, em que é agravante GERSON LIMA GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0083497-86.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A e agravado ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010281-93.2020.8.06.0091/50000**, em que é agravante LUCAS BEZERRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.35**



- **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003450-22.2019.8.06.0137/50000**, em que é agravante DENER JEFERSSON ANSELMO RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633839-56.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados o ESPOLIO DE MARIA LERNILSON ALVES MEDEIROS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126153-72.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ WILLIAM DA SILVA MACIEL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0060474-04.2017.8.06.0064/50000**, em que são agravantes MATHEUS BATISTA ALEXANDRE e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0037547-63.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante MATEUS CISNE DA SILVA PEREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.40 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0278401-52.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200038-36.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado RAPHAEL SERRÃO AGUIAR DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0120958-77.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0118255-57.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLOS ANDRÉ HOLANDA DE MOURA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0258031-86.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante ELTON SILVA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0178052-46.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante L. C. F. DOS S. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050292-71.2021.8.06.0143/50000**, em que é agravante MATEUS WALEFI LIMA DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050104-61.2021.8.06.0181/50001**, em que é agravante SYMBÁ LUCAS VALÉRIO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.48 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0237222-75.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCAS PEREIRA LOPES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.49 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202924-29.2022.8.06.0117/50000**, em que é agravante EDGLEY LOPES DE MENEZES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0194385-10.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante LINEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e agravado o PRONTOCÁRDIO PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015371-26.2018.8.06.0100/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0129582-81.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO RAIMUNDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0110490-83.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAULO VICTOR AGOSTINHO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.54 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201465-54.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante DATANAEL TEIXEIRA AGUIAR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002133-44.2019.8.06.0151/50000**, em que é agravante JOSÉ ELDER DE CARVALHO CAVALCANTE e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624854-64.2023.8.06.0000/50000**,



em que são agravantes PAULO CÉSAR CARVALHO NORONHA e OUTRAS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0209012-43.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARCOS PAIXÃO RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.58 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004305-84.2018.8.06.0056/50001**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e embargado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS LUDUVINO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0005858-18.2012.8.06.0141/50002**, em que é embargante I. P. P. e embargado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010375-45.2005.8.06.0001/50007**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravada a CONSTRUTORA CRÉ LTDA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.61 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0131289-94.2012.8.06.0001/50002**, em que é embargante ITAÚ UNIBANCO S/A e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.62 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201097-74.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante DAVI RODRIGUES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0474033-65.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO ITALO NASCIMENTO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.64 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0609294-84.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.65 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0917514-08.2014.8.06.0001/50002**, em que são embargantes JOSÉ FIRMIANO DE SOUZA FILHO e OUTROS e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161242-98.2015.8.06.0001/50002**, em que são agravantes FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE MELO e OUTRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.67 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0184956-87.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante NATÁLIA VELLOSO FONTENELLE CAMELO RODRIGUES e agravados CAMYLLA NASCIMENTO PESSOA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.68 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0194723-18.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante FÁBIO HILUY MOREIRA e agravada a CONSTRUTORA MARQUISE S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.69 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050458-35.2021.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA e agravados ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.70 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006940-25.2017.8.06.0104/50001**, em que são agravantes CRISTIANE ALVES DA SILVA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE ITAREMA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.71 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200184-44.2022.8.06.0038/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravada FRANCIDALVA MARIA RODRIGUES - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.72 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187116-46.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravado JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.73 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8001070-65.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO JERÔNIMO COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.74 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0111124-84.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALEXANDRO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.75 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0220671-49.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARIA DO SOCORRO BEZERRA BARBOSA e agravado F. L. MACHADO DO NASCIMENTO ME - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.76 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0890143-69.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE



JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.77 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8001070-65.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO JERÔNIMO COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.78 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8002237-54.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado JAILSON DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.79 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000186-93.2015.8.06.0215/50001**, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEJUÇUOCA e agravado o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.80 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003884-46.2016.8.06.0030/50000**, em que é agravante FRANCISCO MÁCIO ALMEIDA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.81 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010041-75.2023.8.06.0099/50001**, em que é agravante JOÃO OLIVAN DIÓGENES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.82 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0012393-74.2021.8.06.0293/50001**, em que é agravante GEISIVAN MELO MARQUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.83 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0014898-41.2021.8.06.0001/50002**, em que é agravante FRANCISCO ALESSANDRE DE VASCONCELOS FEIJÃO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.84 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015371-26.2018.8.06.0100/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.85 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0032331-34.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados FABRÍCIO HIGOR DIAS LEITE e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.86 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050316-66.2020.8.06.0133/50000**, em que é agravante GONÇALO LOPES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.87 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050827-89.2021.8.06.0081/50000**, em que é agravante VITOR MANOEL CIPRIANO VERAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.88 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0051124-96.2021.8.06.0081/50000**, em que é agravante HIAGO ALVES DOS SANTOS FONTENELE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.89 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0083497-86.2008.8.06.0001/50003**, em que é agravante TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A e agravado ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.90 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0095596-59.2006.8.06.0001/50001**, em que é agravante a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE e agravado GERALDO PACHECO VIANA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.91 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126241-13.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante GEORGE GONÇALVES BARROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.92 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0138753-67.2015.8.06.0001/50002**, em que são agravantes ALEXANDRE JUSTA GURGEL e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.93 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187744-74.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante URBANÍSTICA BRASILIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e agravados RAILDES HERIANA DE OLIVEIRA REGADAS e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.94 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200094-36.2022.8.06.0038/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravado JUVÊNCIO CÉSAR LIMA DE ASSIS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.95 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200099-26.2022.8.06.0081/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE GRANJA e agravado OLAVO DOS REIS DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.96 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200112-25.2022.8.06.0081/50002**, em que é agravante MUNICÍPIO DE GRANJA e agravado MATHEUS EDUARDO SANTOS CRONEMBERGER - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.97 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202558-13.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante ROBERTO GONÇALVES DA SILVA e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.98 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202562-50.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante RAIMUNDA NOGUEIRA SARAIVA CORREIA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.99 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0206393-43.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO ALBERTO VIEIRA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.100 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0230507-46.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante FELIPE JUSTINO MARINHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.101 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0233366-69.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante DVJ COMERCIAL DE TECIDOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.102 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0252527-02.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JACQUES REAGAN DA SILVA MENDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.103 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0260060-12.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante DIEGO LOURENÇO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.104 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0281607-74.2021.8.06.0001/50005**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINAIS EIRELI e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.105 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0609448-05.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.106 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627752-31.2015.8.06.0000/50003**, em que é agravante TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS e agravadas MARIA IRANI MONTE DE ALMEIDA e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.107 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0043950-84.2012.8.06.0167/50002**, em que é embargante F. M. A.. e embargado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. **3.108 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0193506-71.2015.8.06.0001/50001**, em que é embargante ANTÔNIO HELBER GONÇALVES DE ALENCAR e embargada FORTCASA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos infringentes quanto ao resultado do julgamento anterior, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE PRESIDENTE DO TJCE.** **3.109 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517653-05.2022.8.06.0001**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), que pedira vista dos autos em 26 de outubro de 2023, votou divergindo do voto do Desembargador Relator, para dar provimento ao recurso. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência. O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA divergiu do voto do Desembargador Relator, para dar parcial provimento ao recurso. Os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar o voto divergente da Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA também apontado no voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, conheceu do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.110 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028401-02.2002.8.06.0000**, em que são impetrantes JOSÉ DE ARIMATÉIA MORAIS e OUTROS e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.111 – PJE - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000263-68.2023.8.06.0151**, em que é impetrante DANILLO CICERO RODRIGUES DE LIMA e impetrado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder em parte a segurança, para declarar a nulidade pretendida apenas para afastar o empenço à contratação temporária do magistério no período de cinco anos, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.112 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0629321-86.2023.8.06.0000**, em que é requerente JERÔNIMO NETO BRANDÃO e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - Relatora – A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR



MAGALHÃES --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.113 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0634000-71.2019.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e ré a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar parcial de inconstitucionalidade da expressão “situadas no Estado do Ceará,” prevista no artigo 1º da Lei Estadual nº 16.197/2017, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.114 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634220-64.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ÍCARO OLIVEIRA AVELAR COSTA - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.115 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0004215-74.2023.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados VICENTE DE PAULA MELO LIMA e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou prejudicados, em parte, os Embargos à Execução e para, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo embargante, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.116 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004222-66.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO ARISTIDES DA COSTA SANTOS e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, indeferiu a inicial, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.117 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0030874-48.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou o juízo de retratação negativo, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.118 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636375-74.2021.8.06.0000**, em que é impetrante ANDREZA DE ANDRADE CATUNDA GOMES e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder a ordem requestada, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.119 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631190-60.2018.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ VALDIR PINHEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.120 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003307-17.2023.8.06.0000**, em que é impetrante WALQUIRIA LEDA OLIVEIRA VIEIRA e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO ABONO FUNDEF 1998-2006 e OUTRO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.121 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0219185-92.2023.8.06.0001**, em que é impetrante GABRIEL HOLANDA PEREIRA DE MEDEIROS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Governador e do Secretário de Estado, declarando a incompetência deste Sodalício para processar e julgar o presente *writ*, bem como determinar a remessa dos autos para o 1º grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.122 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630747-75.2019.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA OZETE PINHEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pretendida, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.123 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622848-21.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante MARGARIDA MARIA PINTO LEMOS e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.124 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada BRUNA THAIS DO VALE CUNHA - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0628072-03.2023.8.06.0000**, em que é impetrante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO



BEZERRA CAVALCANTE. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **5.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **6 - RETIRADOS DE PAUTA:** **6.1 - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria. 6.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0030533-46.2013.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ALBERTO MACÁRIO FILHO e impetrado o ESTADO DO CEARÁ. **6.2 – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, Relatora, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria. 6.2.1 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002596-12.2023.8.06.0000/50001**, em que é embargante a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESADOS CONTRIBUINTES e embargados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **7 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 7.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620690-90.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada DIOLANDIZA LOPES ALMEIDA - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **7.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630230-31.2023.8.06.0000**, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- **7.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8517437-81.2021.8.06.0000/50000**, em que é embargante a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM e embargada a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **7.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631077-33.2023.8.06.0000**, em que é impetrante DUNAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 01 de fevereiro de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - FÓRUM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2024

Processo 0003322-80.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: C.R.G.D. - RECLAMADO: E.C.V.D. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de CIBELE RODRIGUES GOUVEIA DUARTE e EMERSON CHARLES DE VASCONCELOS DUARTE. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: CIBELE RODRIGUES GOUVEIA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Mondubim - Fortaleza/CE, livro B-12, às folhas 127, casamento nº 2861, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 07/08 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2024

Processo 0002398-69.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.P.G.M. - RECLAMADO: F.C.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANA PAULA GARCIA DE MENESES e FRANCISCO CASSIANO DE MENESES. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ANA PAULA GARCIA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Botelho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 0182750155201120 0029197001669711, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 09/11 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002468-86.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.P.S.C. - RECLAMADO: A.M.M.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANA PAULA SOARES DAS CHAGAS e ANTÔNIO MÁRCIO MOTA DE AQUINO. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 018 76201552015200154081008683611, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 04/06, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 27/28, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002646-35.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.B.B.V. - RECLAMADO: T.V.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ROBERLANE BARROS BRAGA VIDAL e THIAGO VIDAL DA SILVA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ROBERLANE BARROS BRAGA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado